



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



CONTRATO Nº 209/2015-SEMED/PMM

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL NO 01/2015-CEL/SEMED/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. I. DE SOUSA SERVIÇOS – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Av. Hiléia, S/N, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá – Marabá/PA, devidamente representada por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Pedro Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de identidade nº 085770123-9 e CPF/MF Nº 246.092.692-87, residente e domiciliado a Rua das Castanheiras, 1205, CEP 68500-001, bairro Novo Horizonte, na Cidade de Marabá – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. I. DE SOUSA SERVIÇOS – ME**, com sede à Folha 26, Quadra 07, Lote Especial – Nova Marabá, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.500.217/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pela Srª. Leiliane Isac de Sousa, Proprietária, portadora do CPF Nº 511.492.812-00 e do RG Nº 3155206 SSP/PA (2ª Via), residente na cidade de Marabá - PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório Nº 14.211/2015/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CEL/SEMED/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, deste edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED – Marabá(PA), conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, partes integrantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CEL/SEMED**;

Item 01 – CAMINHONETE COM CONDUTOR.											
Total: R\$ 1.032.600,00 (um milhão, trinta e dois mil e seiscentos reais)											
Especificação	Observação	Unid.	Quant. – Estimativa Anual (Sem Hora Extra)			Quant. – Estimativa Anual (Com até 02 Horas Extras)			Quant. – Estimativa Anual (Com Pernoite)		
			Quant. Diária	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)	Quant. Diária	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)	Quant. Diária	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)
Disponibilidade de até 05 (cinco) veículos tipo: CAMINHONETE; Capacidade para 05 (cinco) ocupantes incluindo o condutor; Ano fabricação/modelo mínimo 2014/2014 ; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Air-bag duplo; Motor movido a diesel; potência mínima de 140 cv ; Câmbio mecânico; 4x4; vidros elétricos, travas elétricas; alarme de ré; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por conta da contratante.	Perímetro Urbano e Rural. Transporte de passageiros e/ou cargas leves.	Diária	1.200	550,00	660.000,00	450	625,00	281.250,00	150	609,00	91.350,00

Item 02 – VEÍCULO LEVE SEDAN COM CONDUTOR.										
Total: R\$ 479.120,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais)										
Especificação	Observação	Unid.	Quant. – Estimativa Anual (Sem Hora Extra)			Quant. – Estimativa Anual (Com até 02 Horas Extras)				
			Quant. Diária	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)	Quant. Diária	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)		
Disponibilidade de até 04 (quatro) VEÍCULOS LEVES SEDAN Capacidade para 05 (cinco) ocupantes incluindo o condutor; Ano fabricação/modelo mínimo 2014/2014 ; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas laterais; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Motor flex (gasolina/álcool), potência de no mínimo 70 cv; Transmissão com 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; Freio a disco na dianteira e tambor na traseira; Rodas Aro 14” ou superior; Vidros dianteiros elétricos; travas elétricas nas 04 (quatro) portas; Limpador e lavador do vidro traseiro; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; com quilometragem livre, com condutor, abastecimento por	Perímetro Urbano. Transporte de passageiros.	Diária	1.000	315,00	315.000,00	440	373,00	164.120,00		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100
CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



conta da contratante.									
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.1.2 REQUISITOS ESPECIAIS RELACIONADOS AO OBJETO, OBRIGAÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO – Veículos com condutores:

- Os serviços serão prestados na forma de diária, considera-se 8 horas (8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00);
- Os veículos serão locados de segunda a sexta-feira, podendo ser solicitados aos finais de semana e/ou feriados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Quando ocorrer, a empresa será comunicada no dia antecedente;
- Quilometragem livre.
- O combustível para abastecimento dos veículos locados, será de responsabilidade da contratante;
- Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá à entrega dos veículos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá – CEP 68502-100 ou em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- Os condutores deverão ser legalmente habilitados e capacitados. Será de responsabilidade da contratada o pagamento de seus vencimentos salariais e demais benefícios;
- A empresa contratada deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, inclusive Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos veículos e/ou motoristas;
- A empresa contratada deverá sob suas expensas proceder a manutenção (preventiva e corretiva) e reparos dos veículos, inclusive lavagem, substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc;
- As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia e etc) é de responsabilidade da contratada, e deverão ser realizadas no prazo que possibilite a segurança no período da locação, e não será permitido a cedência ceder do veículo para a manutenção programada no período da locação;
- A empresa contratada deverá providenciar sob suas despesas, a lavagem do(s) no período de 03 (três) locações contínuas;
- Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição, no local da ocorrência, no prazo de até 02 (duas) horas, perímetro urbano e até 04 (quatro) horas para perímetro rural, sem ônus para a contratante;
- Seguro Total (sem franquia, ou seja, franquia por conta da empresa contratada) - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros;
- A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;
- No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistras serão de inteira responsabilidade da contratada;
- A contratada ficará responsável pelas despesas relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem executando serviços à Secretaria Municipal de Educação;

Item 03 – MICROÔNIBUS SEM CONDUTOR.						
Total: R\$ 177.900,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos reais)						
Especificação	Observação	Unid.	Quant. - Anual	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)	
Disponibilidade de até 01 (um) veículo tipo: MICRO ÔNIBUS; Capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros sentados incluindo o condutor; Ano fabricação/modelo mínimo 2013/2013; Cor: branca ou prata; Ar condicionado original de fábrica; Direção hidráulica original de fábrica; Air-bag para o motorista; Motor movido a diesel; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; com quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante.	Transporte de passageiros. Percurso interurbanos, intermunicipais e interestaduais.	Diária	150	1.186,00	177.900,00	

Item 04 – ÔNIBUS SEM CONDUTOR.						
Total: R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais)						
Especificação	Observação	Unid.	Quant. - Anual	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)	
Disponibilidade de até 01 (um) veículo tipo: ÔNIBUS EXECUTIVO; Capacidade para 48 (quarenta e oito) passageiros sentados incluindo o condutor; Ano no mínimo 2012/modelo: 2012; Cor: branca ou prata; Ar condicionado original de fábrica; Direção hidráulica original de fábrica; Motor movido a diesel; banheiro interno; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; seguro, com quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante.	Transporte de passageiros. Percurso interurbanos, intermunicipais e interestaduais.	Diária	100	2.770,00	277.000,00	

Item 05 – CAMINHONETE SEM CONDUTOR.						
Total: R\$ 637.200,00						
Especificação	Observação	Unid.	Quant. - Anual	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)	
Disponibilidade de até 05 (cinco) veículos tipo: CAMINHONETE; Capacidade para 05 (cinco) ocupantes incluindo o condutor; Ano fabricação/modelo mínimo 2014/2014; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Air-bag duplo; Motor movido a diesel; potência mínima de 140 cv; Câmbio mecânico; 4x4; vidros elétricos, travas elétricas; alarme de ré; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; com quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante.	Perímetro Urbano e Rural. Transporte de passageiros e/ou cargas leves.	Diária	1.800	354,00	637.200,00	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



Item 06 – VEÍCULO LEVE SEDAN SEM CONDUTOR. Total: R\$ 252.720,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais)					
Especificação	Observação	Unid.	Quant. - Anual	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)
Disponibilidade de até 06 (seis) VEÍCULOS LEVES SEDAN Capacidade para 05 (cinco) ocupantes incluindo o condutor; Ano fabricação/modelo mínimo 2014/2014; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas laterais; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Motor flex (gasolina/álcool), potência de no mínimo 70 cv; Transmissão com 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; Freio a disco na dianteira e tambor na traseira; Rodas Aro 14” ou superior; Vidros dianteiros elétricos; travas elétricas nas 04 (quatro) portas; Limpador e lavador do vidro traseiro; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; com quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante.	Perímetro Urbano. Transporte de passageiros.	Diária	2.160	117,00	252.720,00
TOTAL GERAL (ITEM 01 + ITEM 02 + ITEM 03 + ITEM 04 + ITEM 05 + ITEM 06) – R\$				2.856.540,00	

2.1.3 REQUISITOS ESPECIAIS RELACIONADOS AO OBJETO, OBRIGAÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO – Veículos sem condutores:

- A diária do carro é de 24 horas, com até 1 (uma) hora de tolerância para devolução. A partir da 25ª hora, incidirá a cobrança de hora extra (1/5 do valor da diária para cada hora extra) sendo cobrada, inclusive, a hora de tolerância
 - Os veículos serão locados de segunda a sexta-feira, podendo ser solicitados aos finais de semana e/ou feriados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Quando ocorrer, a empresa será comunicada no dia antecedente;
 - Quilometragem livre.
 - O combustível para abastecimento dos veículos locados, será de responsabilidade da contratante;
 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá à entrega dos veículos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá – CEP 68502-100 ou em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação.
 - A devolução dos veículos locados poderá ser feita na Sede da Secretaria Municipal de Educação ou na locadora, conforme registrado na solicitação. O atraso no recolhimento do veículo não poderá ensejar acréscimo de diária;
 - A empresa contratada deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, inclusive Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos veículos e/ou motoristas;
 - A empresa contratada deverá sob suas expensas proceder a manutenção (preventiva e corretiva) e reparos dos veículos, inclusive lavagem, substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc;
 - As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia e etc) é de responsabilidade da contratada, e deverão ser realizadas no prazo que possibilite a segurança no período da locação, e não será permitido a cedência do veículo para a manutenção programada no período da locação.
 - A empresa contratada deverá providenciar sob suas despesas, a lavagem do(s) no período de 03 (três) locações contínuas;
 - Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição, no local da ocorrência, no prazo de até 02 (duas) horas, perímetro urbano e até 04 (quatro) horas para perímetro rural, sem ônus para a contratante;
 - Seguro Total (com franquia, valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os itens 03, 04 e 05, e valor máximo de 2.000,00 (dois mil reais) para os itens 06 e 07) - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros;
 - A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;
 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletem de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistras serão de inteira responsabilidade da contratada;
 - A contratante ficará responsável pelas despesas relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem executando serviços à Secretaria Municipal de Educação;
- *Os demais requisitos pertinentes ao objeto estão relacionado no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá a CONTRATANTE:
- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de execução dos serviços;
 - 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
 - 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
 - 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
 - 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
 - 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
 - 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
 - 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 4.7 Responsabilizar-se pela execução, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do serviço executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.10 Executar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens; Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;
- 4.20 Cumprir com o estipulado no item 2.1.2 e 2.1.3 deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



- originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo Sr^o Josiney de Souza Gomes – Coordenador de Transporte ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundos do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias:
 12 122 0002 2.020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em R\$ 2.856.540,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CEL/SEMED/PMM, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até 15 (trinta) dias úteis;
- 8.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:**
- 8.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
 30 = número de dias do mês civil
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 10.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 O objeto desta licitação poderá sofrer reajuste nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, permitida prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- c) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- d) A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



- h) Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - j) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.2 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.3 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada, inclusive ser aditado ou suprimido em até 25%, de acordo com a conveniência da administração pública municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CEL/SEMED** e à proposta final do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 18.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ 57.130,80 (cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta centavos), no ato de assinatura do Contrato Administrativo, em favor do Município de Marabá, correspondente a 2,0% (dois virgula zero por cento) do valor total do Contrato Administrativo, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
- 18.1.1 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 18.1.2 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 18.1.3 Fica estabelecido que a Contratada ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, estará renunciando ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
- 18.1.4 A garantia na modalidade fiança bancária ficará sob a ordem e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 18.1.5 A garantia na forma de títulos da dívida pública, deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 18.1.6 A garantia na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada em nome da **CONTRATANTE** na Conta Corrente nº 19.795-5, Agência 0565-7, Banco do Brasil S/A (Depósito de Caução).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, assinados pelas partes por meio de Certificado Digital, conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM/PA de 2014.

Pedro Ribeiro de Souza
 Secretário Municipal de Educação
 CONTRATANTE

L. I. DE SOUSA SERVIÇOS - ME
 CNPJ Nº 07.500.217/0001-00
 CONTRATADO